



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Planeamento Urbanístico
Contribuinte nº 507012100

Proc. N.º 6/197
Fls. 620
7

Processo nº 4/97
Requerimento nº 599/13

REQUERENTE: IMOBILIARIA ALMEIDA E SERAFIM, LDA

SEDE: Av. Vieira Guimarães, n.º 47 — Nazaré

LOCAL DA OBRA: EN 242-5 - SITIO DA NAZARÉ — Nazaré

ASSUNTO: "REQUERIMENTO PARA RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO"

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

A Reunião.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

16.10.2018
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

*Em nome do Presidente,
na sequência da informação prestada no termo,
deve-se submeter o pedido de recepção
definitiva das obras de urbanização ao
órgão executivo com proposta
de denúncia de intermédio
com base nas conclusões do*

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

15.10.2018
Maria Teresa Mendes Quinto

*Arvd de vistoria realizada em 31 de maio de 2017
(Fls 411 a 414)*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Planeamento Urbanístico
Contribuinte n° 507012100

Exma. Senhora
Chefe de Divisão

Audiência prévia (para proposta final de decisão)

Compulsado o presente processo, verifica-se que não foram por parte do interessado requeridas diligências complementares e / ou apresentadas nesta Câmara Municipal, por escrito, alegações e / ou documentos dentro do prazo fixado e transmitido ao requerente através do nosso ofício n.º1737, de 13/07/2018, pelo que se remete à consideração superior.

É o que me cumpre informar.

Nazaré, 12 de OUTUBRO de 2018

A Assistente Técnica,

ANA MARIA BELO DOS SANTOS MATEUS



MUNICIPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

PROG. N.º 4/97
Fls. 414 cl

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

Concedido,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

6.6.2013
[Signature]
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

AUTO DE VISTORIA PARA RECEPÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

(artigo 87.º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual)

Aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, a comissão de vistorias constituída pelos peritos, Maria Teresa Mendes Quinto, arquiteta, João Santos, engenheiro civil e Ricardo Mendes, engenheiro do ambiente, mediante requerimento registado com o n.º 599/13 de 17.07.2013, apresentado por Imobiliária Almeida & Serafim, Lda., para efeitos de receção definitiva de obras de urbanização e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 87.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual (RJUE), procederam à vistoria das obras de urbanização tituladas pelo

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

Alvará de loteamento n.º 2 /1998, emitido em 10 de setembro de 1998, referente ao Processo n.º 4 /1997, no prédio sito em Buzina ou Ladeira do Sítio, freguesia da Nazaré.

1. Compulsado o presente processo, verificou-se que:

a) As obras de urbanização foram rececionadas provisoriamente por deliberação proferida em reunião de câmara realizada em 14 de abril de 2003, mediante auto de vistoria realizada aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três:

"...efetuada a vistoria, a Comissão, verificou que as obras de urbanização estão executadas de acordo com o respetivo projeto aprovado, pelo que é parecer unânime que as mesmas estão em condições de serem recebidas provisoriamente...";

b) Em data anterior à referida vistoria para receção provisória, foi elaborada em 19 de março de 2003, por parte da fiscalização, a informação n.º 095/03, informando da existência de um conjunto de anomalias;

c) De acordo com a informação n.º 069/06 de 05.04.06, o Chefe de Divisão há altura informa da ocorrência de uma visita ao local em março de 1999 e conclui que, verificando-se que as plantas existentes no processo não contêm as especificações resultantes das observações feitas aquando da visita à obra, dever-se-á notificar o requerente para proceder à entrega das telas finais de acordo com o executado;

d) O promotor foi notificado dessa decisão, não tendo apresentado até à presente data as telas finais da rede de drenagem de águas pluviais e rede de drenagem de esgotos, conforme lhe foi solicitado;

e) Segundo a informação prestada pela fiscalização mencionada na alínea b), houve também lugar a alteração da rede viária e arranjos exteriores.

2. Feita a inspeção por parte dos peritos das partes visíveis, foi possível verificar o seguinte:

a) Rede de infraestruturas viárias - encontram-se executadas e em desacordo com o projeto aprovado, designadamente mantem-se a situação descrita na informação prestada pela fiscalização.



MUNICIPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º 4 197
Fis. 413 *φ*

Os passeios encontram-se danificados, apresentando nalgumas zonas ausência de calçada;



Foto n.º 1- Lancel em betão



Foto n.º 2- Passeio com ausência de calçada

Y
φ



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Rede de esgotos - encontra-se executada e em desacordo com o projeto aprovado, designadamente mantem-se a situação descrita na informação prestada pela fiscalização;
- c) Rede de drenagem de águas pluviais - encontra-se executada e em desacordo com o projeto aprovado, designadamente mantem-se a situação descrita na informação prestada pela fiscalização e pelo chefe de divisão na altura;
- d) Rede de abastecimento de águas - encontra-se executada e em desacordo com o projeto aprovado, designadamente mantem-se a situação prestada pela fiscalização;
- e) Arranjos exteriores - encontram-se executados e em desacordo com o projeto, designadamente mantem-se a descrição feita pela fiscalização;



Foto n.º 3 - Passeio com ausência de calçada e caldeira da árvore



Proc. N.º 4 197
Fis. 412

MUNICIPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL



Foto n.º 4 - Ausência de tratamento do canteiro com acumulação de lixo



Foto n.º 5 - Caldeira com árvore cortada



MUNICIPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

f) Rede de telecomunicações - não foi apresentado o certificado de conformidade por parte de entidade acreditada na área de telecomunicações ou termo de responsabilidade de execução ITUR;

g) Rede de gás - não consta do processo qualquer projeto de rede de gás;

h) Rede elétrica - não foi apresentado o documento comprovativo da receção provisória e definitiva da rede elétrica emitido por entidade competente.



Foto n.º 6 – Fuste de iluminaria sem campânula

3. Face ao que se assinala no ponto anterior e com base no mesmo, o parecer conclusivo da comissão de vistorias de obras de urbanização, é que:

- a) Não poderão ser recebidas definitivamente as obras de urbanização;
- b) Nos termos do n.º 4 do artigo n.º 87 do RJUE, será de conceder ao promotor o prazo de 60 dias para apresentar a comunicação prévia referente aos projetos de alterações das obras de urbanização.



Proc. N.º 4 197
Fis. 411 φ

MUNICIPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos dos artigos 121.º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dispõe ainda o interessado do prazo de 15 dias úteis para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

OS PERITOS

Maria Teresa Quinto, arquiteta

João Santos, engenheiro civil

Ricardo Mendes, engenheiro do ambiente

